



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

SÚMULA: Altera a Lei Orgânica Municipal, licença à gestante, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com a duração de cento e oitenta dias

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ,
Aprova:

Acrescenta-se à Lei Orgânica, no seu Art. 85, na Seção VI, Dos Servidores Públicos, o seguinte Art:

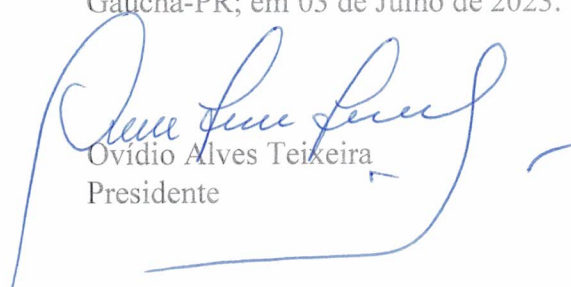
Seção VI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

§ 9º - licença à gestante, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário *Vereador Antônio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 03 de Julho de 2023.


Ovídio Alves Teixeira
Presidente


Marina Marques Pinto
1ª Secretária